



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2014

“Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências.”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 033/2012, passa a vigorar com a seguinte redação”:

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

- a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;
- b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o numero de alunos.

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

M. Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS , 11 de junho de 2014.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2014

“Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências.”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 033/2012, passa a vigorar com a seguinte redação”:

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

- a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;
- b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o numero de alunos.

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS , 11 de junho de 2014.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

FUNCIONAMENTO(ALVARÁ) DO EXERCÍCIO DE 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento (ALVARÁ) anual, relativo ao exercício de 2014, deverá ser efetuado:

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento a vista, até o dia 30 de Junho de 2014, gozará de 20% (vinte por cento) de desconto do montante devido, se pago até a data estipulada.

Art. 2º - O recolhimento de Taxa de Licença e Funcionamento (Alvará), para o exercício fiscal de 2014, tem sua base de cálculo embasada na Lei complementar 037/2013.

Art. 3º - Os procedimentos do lançamento para recolhimento de Taxa de Licença e Funcionamento (Alvará), para o exercício fiscal de 2014, serão processados de conformidade com o que preceituam a Lei Complementar Municipal n.º 037/2013.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data do vencimento previsto sofrerá os acréscimos previstos em Lei, ou regulamento Municipal, e a atualização monetária.

§ 1º - O contribuinte que não quitar integralmente os débitos deste lançamento, ou pagar parcialmente, o total do remanescente, será lançado em dívida ativa, na forma e condições da Lei Complementar Municipal.

§ 2º - O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do lançamento, para impugnar, reclamar ou pedir revisão do lançamento, em caso de não concordância.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia- MS 14 de Maio de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal.

Registrado Publicado por afixação Em 14.05.2014

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: B3E4A6B4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1183/2014**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a Associação Beneficente Lar Cristo Redentor."

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR CRISTO REDENTOR, CNPJ 11.837.548/0001-07, no valor total correspondente até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 11 de junho de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 72643EC3

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1182/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 13 (TREZE), DA QUADRA LETRA "S" PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPÊ IIIE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar (regularização) o Lote n.º 13 (treze) da Quadra Letra "S" situado no Jardim Ipê III, medido: 10,00 x 22,50 Metros, ao abaixo relacionado:

I - CIPRIANO BRITO, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n.º 12, Centro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 360.493.166 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 116.102.868-47.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3º A - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 11 de junho de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 08745B66

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2014**

"Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências."

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 033/2012, passa a vigorar com a seguinte redação”:

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o número de alunos.

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 11 de junho de 2014.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:90182C01

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2014

EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
CONVENIENTE: APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais.

OBJETO: promover assistência a criança com necessidades especiais, fornecendo-lhes recreação, alimentação, assistência a saúde e atendimento psicossocial, mediante o desenvolvimento de ações adequadas ao alcance do objetivo.

VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídas em 10 parcelas mensais.

VIGÊNCIA: 17/03/2014 A 31/12/2014.

FORO: Comarca de Amambai/MS

ASSINAM: pela concedente: Nicéia Alves de Souza – Prefeita Municipal

Pela Conveniente: Marineide Pinto – Presidente.

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:1062DAC9

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 072/2014

DE 11 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA MEMBROS QUE COMPOEM O COMITÊ MUNICIPAL DO PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na Lei Municipal nº 955 de 23/12/2008,

DECRETA

Art.1º Altera membros do Comitê Municipal do PME (Plano Municipal de Educação) no Município de Coronel Sapucaia-MS, nomeados pelo Decreto nº 116 de 01 de novembro de 2013 os seguintes membros:

Helena de Souza Secretária Municipal de Educação;

Suely Marlene Alves Torquetti presidente do Conselho Municipal de Educação;

Nidia Sanabria de Oliveira; Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Sandra Luiza Barbosa representante do Executivo Municipal e do Sindicato Estadual dos trabalhadores em Educação (FETEMS); (FEDERAÇÃO DO TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL);

Técnicos pedagógicos da SEMEC;

Roberto Vieira de Oliveira;

Tereza Mesa Barreto;

Rute de Souza;

Roseni Martins Freitas;

Zenir Martins dos Santos diretora do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado;

Marinéia Barbosa Sanabria educadora do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado;

Conceição Scarpini representanda AESA (ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS SAPUENSES);

Elodya Recalde de Moura diretora do Centro de Educativo Pingo de Gente;

Vereadora Cláudia Ferreira Maciel representante da educação no poder legislativo municipal;

Enoque Batista diretor da escola Municipal indígena NandeReko Arandu;

Elias Lopes coordenador pedagógico da escola municipal NandeReko Arandu;

Reginaldo Alencar Arnaut Supervisor de Gestão Escolar representante da Rede Estadual de Ensino;

Estefany Rosa Nogueira Estudante da Rede Estadual de Ensino

Diana Fatima da Rosa Nogueiramãe de aluno da Rede Estadual de ensino

Art. 2º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente para reelaboração/adequação do Plano Municipal de Educação vigente para o decênio.

Art3º O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, 11 de junho de 2014.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:497F580C

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 071/2014

DE 11 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS.